



DECRETO Nº 2.975, DE 03 DE JUNHO DE 2021.

ESTABELECE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, REGRAS PARA O FUNCIONAMENTO DE MERCADOS, SUPERMERCADOS, AÇOUGUES, PADARIAS E HORTIFRUTIS NO ÂMBITO DA MUNICIPALIDADE, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o Município de Lavras editou o Decreto 15.796/2021, que atende decisão proferida pelo Des. Carlos Roberto de Faria, do TJMG que estabeleceu efeito suspensivo nos autos do Agravo de Instrumento nº 5003082-03.2021.8.13.0382;

CONSIDERANDO que o município de Ribeirão Vermelho pertence à micro regional de saúde de Lavras;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar as decisões tomadas pelo Município de Lavras, em relação à contenção da proliferação do COVID-19, com as ações no Município de Ribeirão Vermelho, face a dependência principalmente em relação aos leitos hospitalares;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas provisórias e transitórias enquanto prevalecer a decisão nos autos do agravo de instrumento nº 5003082-03.2021.8.13.0382, que poderão ser suspensas ou prorrogadas de acordo com a análise técnica das autoridades sanitárias locais e por deliberação do Poder Executivo, ouvido o Comitê Municipal de Combate e Contingenciamento à COVID-19.

Art. 2º Como forma de se conter as aglomerações, ficam estabelecidas durante os dias 03.06.2021 à 07.06.2021 as seguintes regras para funcionamento de Supermercados, Mercados, Mercearias, Hortifrúteis, Padarias e Casas de Carnes:



Selektor Marcelo Bessa

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 16.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

§ 1º Horário de funcionamento, aberto ao público, de segundas à sábado de 6:00 horas às 19:30 horas, aos domingos de 6:00 às 12:00 horas.

§2º Acesso ao estabelecimento de apenas 30% (trinta por cento) da capacidade descrita no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, limitado a 1 (uma) pessoa por família, mediante controle na porta, devendo ser mantido cadastro de todos os clientes que adentrarem à loja constando nome completo, telefone, endereço, dia e hora do comparecimento.

§3º A relação dos clientes que estiveram no estabelecimento deve estar disponível à Vigilância Sanitária quando forem solicitadas, sob pena de aplicação da multa descrita no art. 4º.

§4º O estabelecimento deve manter funcionários para coibir aglomerações no interior dos estabelecimentos e nas filas de acesso.

§5º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas, cujo acesso dos clientes à gôndolas, freezers e outros meios de exposição deve ser vedada.

Art. 3º O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará: responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral, sem prejuízo do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 4º A inobservância de quaisquer das regras estabelecidas pelo Município para enfrentamento da pandemia implica na aplicação imediata de multa no valor de 01 a 03 salários mínimos vigente, sendo aplicada em dobro a cada reincidência, sem prejuízo das sanções penais e cíveis, nos termos da Lei Complementar nº 015/2006.



Melhor Moraes Pereira

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

§1º Além da aplicação da multa estabelecida no caput, a autoridade municipal procederá à imediata interdição do estabelecimento e suspensão do alvará de funcionamento, pelo prazo de 07 (sete) dias.

§2º No caso de reincidência, a interdição do estabelecimento e suspensão do alvará de funcionamento será fixada pelo prazo de 14 (quatorze) dias, sem prejuízo da aplicação de nova multa estabelecida no caput, a cada nova reincidência.

§3º A multa de que trata este artigo será aplicada em face de pessoas físicas ou jurídicas.

§4º As sanções previstas neste artigo não excluem a aplicação de outras previstas na legislação municipal.

Art. 5º Deverá, a população em geral, permanecer com as medidas de prevenção da contaminação pelo coronavírus, em especial, através do distanciamento social, uso de máscara e higienização com álcool em gel.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando mantidas as regras do Decreto nº 2.970 de 28 de maio de 2021, e demais não conflitantes com o presente.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 03 de junho de 2021.


Welder Marcelo Pereira
Prefeito Municipal


Lauriny Feteira Alves
Secretária Municipal de Saúde

